

ENTREVISTA - O SISTEMA PENITENCIÁRIO DE SEGURANÇA MÁXIMA NA ITÁLIA – REGIME 41 BIS.



GIOVANNI TARTAGLIA POLCINI

MAGISTRADO E COORDENADOR DO PILAR PENITENCIÁRIO DO PROGRAMA EL PACCTO

Magistrado. Conselheiro Jurídico da Direção-Geral de Globalização do Ministério das Relações Exteriores e Cooperação Internacional da Itália. Membro da delegação italiana nos Fóruns multilaterais anticorrupção. Responsável científico e coordenador do componente penitenciário do Programa de Assistência Técnica Internacional EL PACCTO. Diretor da Revista Científica "O Direito Penal da Globalização". Autor de inúmeros escritos monográficos, ensaios e artigos sobre revistas jurídicas nacionais e internacionais. Membro do Comitê Científico e do Observatório de Segurança Eurispes.

Entrevistador: Dr. Walter Nunes da Silva Júnior – Juiz Federal da Segunda Vara – Seção Judiciária do Rio Grande do Norte. Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Transcrição: Felipe Albuquerque Magalhães – Agente Federal de Execução Penal (Depen).

Walter Nunes: *Dr. Giovanni Tartaglia, qualquer pessoa considerada perigosa pode cumprir pena no regime de segurança máxima 41 bis?*

Giovanni Tartaglia: Na Itália, existem diferentes níveis de periculosidade para classificar uma pessoa presa: segurança máxima, segurança média e custódia atenuada.

A segurança máxima é o nível mais elevado e rígido que existe e deu origem ao regime 41 bis. Esse sistema de segurança máxima tem origem, inicialmente, com a máfia italiana e não com o terrorismo. Vale ressaltar que algumas medidas para cumprimento de pena para crimes de terrorismo foram introduzidas e replicadas a partir do regime 41 bis.

Historicamente falando, o regime 41 bis é um fator que tem gerado arrependimento. Não existe na finalidade da lei. A lei tem por finalidade cortar as comunicações e impedir o preso de alta periculosidade de se manter perigoso diante da coletividade.

Assim, nesse sentido, temos uma redução de direitos desse perfil de preso. Duas coisas funcionam na Itália e podem ser compartilhadas com o Brasil no combate ao crime organizado: modelo de cárcere duro e que muitos casos foram gerados nesse tipo de regime.

Isso acontece porque o cárcere duro coloca o homem frente a frente com suas responsabilidades e mostra a ele que só terá essa realidade para se arrepender e cooperar. Temos que pensar bem, pois há casos de presos na Itália que nunca se arrependeram de seus atos. Há organizações criminosas que estão 40 anos cumprindo pena no regime 41 bis e não se arrependem de seus crimes.

O cumprimento de pena no cárcere duro italiano exige a análise de um terceiro grau de jurisdição, porém, temos as medidas cautelares, em especial as medidas preventivas, que se aplicam antes. Cárcere duro e medidas cautelares são instrumentos que devem ser aplicados a quem merece e ponto. Caso contrário, a mensagem a ser passada pode ser a de um país que se utiliza da mão forte do Estado de forma indiscriminada.

Cárcere duro e o que entendemos como mão forte do Estado na aplicação de penas são coisas totalmente diferentes porque para terem credibilidade diante da sociedade e da criminalidade, essas regras devem seguir o Estado de direito. Se nós desejamos efetivamente que criminosos modifiquem seus comportamentos, o Estado tem que ser coerente. Quando alguém vai preso por crime de máfia ou terrorismo, não se pode exigir prisão domiciliar, ou semiliberdade, uso de medidas alternativas ou monitoração eletrônica. É obrigatório que o indivíduo seja efetivamente preso.

Nesse caso, o preso terá quatro anos como período máximo de prisão preventiva na Itália. Ao final, se não houver decisão da Corte, o preso recorre em liberdade. No entanto, a justiça italiana tem problemas com os longos prazos processuais, pois são muito garantistas, há muitos ritos formais e atenção a dar ao direito. Os presos condenados têm seus processos analisados de forma diferenciada, pois esse período quadrienal lhe permite ter uma corte diferenciada para cumprir os graus de jurisdição exigidos.

Na Itália, existem três graus de jurisdição: dois são de mérito (o fato) e um de legibilidade. O primeiro grau é o tribunal; o segundo é a Corte de apelação e o terceiro é a Suprema Corte. Os dois primeiros são para analisar o fato, o segundo para análise da

sentença do primeiro caso, mas verificando o fato; e o terceiro grau somente direito de sentença do segundo grau e muitos recursos que estão na segunda corte são julgados pela inadmissibilidade e de pronto se corta essa cadeia recursal extensa.

A questão é sobre os princípios do Estado de direito. Se há necessidade de alterar uma lei, por exemplo, aumentando os números de anos máximos para permanência em presídios antes da sentença, isso pode ser feito por lei porque se trata de proteger a coletividade. Me permito dizer isso em um país que conta com muitos homicídios, com muitas situações e algumas áreas que são realmente perigosas. É um país líder na América Latina que por um lado tem essa ameaça e por outro necessita enfrentá-la por meio de um marco normativo que leve em consideração a melhor maneira de combater e enfrentar essa ameaça.

Walter Nunes: *no Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) analisará sobre a proibição de visitas íntimas em presídios federais brasileiros. Havendo uma decisão pela inconstitucionalidade dessa medida, qual seria sua opinião?*

Giovanni Tartaglia: Acredito que a justiça brasileira manterá a proibição de visitas íntimas em presídios federais. Caso contrário, vai surgir uma vulnerabilidade no cerne do sistema de segurança máxima. No caso italiano, por que a máfia mandou assassinar o juiz Giovanni Falcone? Porque a Itália estava confrontando diretamente a máfia.

O regime 41 bis era um dos mais rígidos. A máfia tentou colocar uma bomba no estádio olímpico durante uma partida entre Roma e Lazio e por acaso não explodiu. Essa represália aconteceu porque a máfia se sentia ameaçada e a história tem demonstrado que o regime 41 bis tem destruído a máfia siciliana. Isso significa que cada lesão, violação ou diminuição das regras do regime de segurança máxima pode ser muito perigosa.

É possível que se discuta a visita íntima ao preso colaborar com a justiça, àquele que tem uma conduta de ajudar as instituições ao identificar outros membros da organização criminosa, confiscar e vender bens derivados do crime em benefício da sociedade, fazendo com que não se cumpram as atividades da organização criminosa, sendo possível alterar o regime e admitir alguns benefícios. Por outro lado, há casos em que pode ser que a lei não permita, nesses casos não há que se modificá-la.

Walter Nunes: *a construção de penitenciárias federais brasileiras não foi acompanhada de uma legislação que proibisse as visitas íntimas. O Brasil não tinha experiência nesse tipo de regime de segurança máxima quando o Sistema Penitenciário Federal brasileiro (SPF) foi criado.*

Giovanni Tartaglia: Capacidade, fortalecimento das instituições públicas e marco normativo e comunidade de valores são elementos para enfrentar a criminalidade. Se um país tem uma sociedade com valores consolidados, o poder judicial constitucional não teria espaço legal para se posicionar em desacordo com medidas legais rígidas de cumprimento de pena. Assim, eu questiono: Por que mudamos as leis na Itália para normativos mais rígidos? Porque os valores na sociedade são alterados. Se na Itália não tivéssemos tido uma emergência criminal a ser enfrentada, provavelmente o Estatuto Especial Antimáfia não teria razão de existir. Hoje eu não consigo imaginar a Itália sem o regime do 41 bis que conta com uma segurança cidadã atenta à questão da criminalidade. O crime organizado é um freio ao desenvolvimento econômico de um país. Pode ser que um país tenha a possibilidade de se desenvolver de forma exponencial com suas potencialidades, mas são as dificuldades com a segurança cidadã e o poder da criminalidade organizada que tem que ser enfrentadas. É sobre isso que todos temos que ser convencidos.

Gostaria de passar duas mensagens ao Brasil. A primeira de que a criminalidade organizada, assim como a corrupção, é um fenômeno humano, não é invencível. Tem sua origem, sua existência e depois seu término. A segunda mensagem refere-se a imagem de heróis nacionais. Assim como na Itália temos a figura do juiz Giovanni Falcone, o Brasil tem seus heróis que combateram determinadas organizações criminosas como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital. Esses exemplos não se morrerão com a queda desses heróis porque vão continuar nas mãos de outras pessoas que também estão dispostas a combater as organizações criminosas. Se os que continuam tiverem esperança de continuar seus trabalhos, a criminalidade não terá esperança.

É interessante levar em conta a experiência de outros países. Em alguns casos alguns Estados estão mais avançados em outros não. Na Itália, estamos trabalhando, atacando de forma sistemática os bens de organizações criminosas. As autoridades confiscam os bens da criminalidade e os destinamos à sociedade porque ainda se tem a ideia de que a criminalidade nunca paga pelos seus atos. E quando se observam que os bens de um grande chefe de organização criminosa são colocados à disposição, por exemplo, da Polícia Federal ou da Justiça, o cidadão vai olhar e dizer: “olha, aqui está um bem de um grande chefe da máfia ou de uma organização criminosa que foi confiscado. É um Estado poderoso, que cumpre com o seu dever”.

Assim, esse chefe acaba sofrendo dois golpes. O primeiro a tomada dos seus bens, e o segundo é a perda do próprio prestígio que antes tinha perante outros criminosos e até na sociedade. A prisão às vezes não faz com que o chefe daquela organização perca seu prestígio.

Walter Nunes: *O Senhor gostaria de deixar alguma outra mensagem para o Brasil?*

Giovanni Tartaglia: A mudança legislativa proposta pelo Ministro Sergio Moro tem muitas similaridades com as ações adotadas pela Itália. À exemplo, me refiro a iniciativa de se mencionar diretamente na lei o que são e quais são as organizações criminosas atuantes. Essa lei coloca o Brasil juntamente com a Itália como únicos países em posição de plenacorrespondência a Convenção de Palermo, Convenção contra o Crime Organizado Transnacional.

O segundo ponto importante diz respeito é não haver benefícios penitenciários a presos faccionados. O terceiro fato importante é de que a imagem de um país forte não é o de mão forte, e sim daquele que usa de inteligência. Por um lado, aplica-se regime rígido de segurança, por outras usam-se medidas alternativas que significa aplicar uma pena de forma efetiva.

O quarto ponto relevante é de não ter contato entre os presos, seja no sistema federal, seja nos sistemas estaduais. Em quinto lugar, não se pode ter reinserção social se há presídios superlotados. Se houver presídios superlotados, a medida alternativa é necessária.

Eu tenho um exemplo interessante para compartilhar. A mão dura gera violência e tenho como demonstrar por meio do caso da prisão de São Pedro Sula, em Honduras. É um caso paradigmático. Quando São Pedro Sula tinha uma prisão que abrigava os principais chefes do crime organizado. Os elevados números de crimes levaram a cidade a ser considerada a mais perigosa do mundo.

Lá, o governo decidiu fechar a penitenciária de São Pedro Sula e colocar os presos em outras cidades, mas sem modificar o regime desses apenados porque haviam entendido que não tinham controle da penitenciária e que havia sido transformada em quartel do crime organizado. O número de crimes na cidade diminuiu impressionante. Utilizar só a mão rígida não funciona, é preciso utilizar inteligência penitenciária. Usar medidas alternativas em qualquer caso pode ser usada.